



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0878/2017

Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Água Comprida-MG, alterando a Lei 394/94, redação do artigo 1º, acrescenta o artigo 4A, fica vedado o artigo 5 e acrescenta o artigo 5A, fica vedado o artigo 6º, acrescenta o artigo 6A, acrescenta o artigo 7A, altera a redação do artigo 8º, altera os anexos I e II do artigo 10 e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Altera a redação do artigo primeiro, a saber:

-Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização e as atribuições gerais dos departamentos administrativos da Câmara Municipal de Água Comprida-MG e descreve as atribuições específicas de seus membros.

Artigo 2º - Acrescenta o Artigo 4A:

-Artigo 4A - A Mesa da Câmara é assessorada pelo Assessor Jurídico, pelo Assessor Contábil e pelo controle Interno.

CAPITULO II

Da estrutura Orgânica

Artigo 3º - Fica vedado o artigo 5º.

Artigo 4º - Acrescenta o artigo 5A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

-Artigo 5A - A estrutura orgânica da Câmara Municipal de Água Comprida-MG compreende:

§ 1º - Assistência e assessoramento à Mesa:

- a- Assessor Jurídico
- b- Assessor Contábil
- c- Controle Interno

§ 2º - Atividade Operacional

- a- Assessoria Legislativa
- b- Coordenador Legislativo

SEÇÃO I

Da Assistência e de Assessoramento

Artigo 5º - Fica Criada a seção I na estrutura orgânica:

- Artigo 6A - A ação administrativa pertinente à Assistência e ao Assessoramento aos Vereadores e à Mesa, terá como objetivo:

a - zelar e cumprir pela obediência às normas contidas no Regimento Interno e as vigentes na Câmara Municipal;

b - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e propor os ajustamentos necessários;

c - assessorar os Vereadores, Presidente e demais membros da Mesa, em assuntos de sua competência;

d - participar de reuniões de Comissões, quando solicitado;

e - emitir despachos, instrumentalizar processos na esfera judicial e administrativa ou emitir parecer sobre o assunto submetido à sua apreciação ou decisão por determinação formal de Mesa;

f - promover diligências condizentes com as necessidades e atribuições do Controle Interno;

g - fomentar o sítio do portal eletrônico da transparência da Câmara Municipal de Água Comprida-MG;

h - desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente da Mesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

SEÇÃO II

Das Atividades Operacionais

Artigo 6º - Fica criado o parágrafo primeiro no artigo 7º na seção I, capítulo III da Lei 394/94:

Parágrafo 1º: As atividades operacionais da Câmara Municipal serão desenvolvidas pelos seus servidores, sob a orientação da Mesa e da Assessoria Legislativa, a qual assegurará o andamento dos trabalhos administrativo da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Fica criada a seção III do capítulo III da Lei 394/94, criando o artigo 7A, 7B, 7C, e 7D.

Da Competência do Assessor Jurídico

Artigo 7A - Ao assessor jurídico compete:

a - prestar assistência e dar pareceres sobre as questões jurídicas colocadas ao seu exame e que seja de interesse da Câmara;

b - apresentar defesa jurídica em questão de interesse da Câmara sobre qualquer pendência na órbita judicial ou administrativa;

c - minutar projetos, convênios, acordos, termos e ajustes que participar a Câmara ou mesmo que for de seu interesse;

d - representar a Câmara Municipal nos autos em que seja autora, ré, oponente, interveniente ou assistente;

e - executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

Da Competência do Assessor Contábil

Artigo 7B - Ao assessor contábil compete:

a - analisar e dar parecer em projetos relacionados à finanças e orçamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- b - realizar auditoria permanente na Câmara Municipal;
- c - acompanhar o andamento dos trabalhos legislativos referente à parte orçamentária do Município;
- d - criar, controlar e dar parecer nas Leis Orçamentárias da Câmara Municipal;
- e - executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

Da Competência da Assessoria Legislativa

Artigo 7C - Compete a Assessoria Legislativa:

- a - planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativas, de acordo com as deliberações da Mesa da Câmara, sob a direção de seu Presidente;
- b - propor melhoria e dar sugestão relacionada com a organização e funcionamento da administração da Câmara;
- c - observar o cumprimento das instruções, portarias e demais atos normativo da Mesa da Câmara, aplicáveis na administração, sob sua alçada;
- d - observar o adequado desempenho e conseqüente obtenção de resultados na execução de suas tarefas;
- e - executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

Da Competência do Controle Interno

Artigo 7D - Compete ao Controle Interno:

- a - desempenhar todas as funções e atribuições definidas no Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;
- b - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

c - promover audiências internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

d - revisar e orientar a adequação da estrutura organo-administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

e - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da defesa total com pessoal ao respectivo limite acaso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da LC 101/2000;

f - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

g - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal;

h - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

i - avaliar em medida existente na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 8º - Fica criado os artigos 9A, 9B no capítulo IV da Lei 394/94:

Artigo 9A - o cargo de Controle Interno é privativo de servidor ocupante de cargo de carreira.

Artigo 9B - Os cargos de Assessor Jurídico, de Assessor Contábil e Controle Interno serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, ouvida a Mesa Diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Artigo 9º - Fica alterados os anexos I e II do artigo 10 da Lei 394/94:

ANEXO I

PLENÁRIO

PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/1º SECRETÁRIO

ASSESSOR CONTÁBIL/AUXILIAR LEGISLATIVO/SECRETÁRIA

LEGISLATIVA/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/CONTROLE INTERNO

ANEXO II

EMPREGOS	NÍVEIS SALARIAIS	NR VAGAS
Auxiliar de Ser. Gerais	I	01
Auxiliar legislativo	II	01
Secretaria Legislativa	III	02
CARGO COMISSIONADO		
Assessor Contábil		01
Assessor jurídico		01
Controle Interno		01

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida, 01 de dezembro de 2017.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal